



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 11365/2014 Projeto de Lei:
401/2014

Data e Hora: 22/12/2014 17:11:46

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Dispõe sobre o "atendimento aos alunos deficientes aos alunos surdos e mudos e visuais no cursinho preparatórios para o pré-vestibular, no município de Vitória.

C13

F-SCANNER



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 11365/2014 Projeto de Lei:
401/2014

Data e Hora: 22/12/2014 17:11:46

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Dispõe sobre o "atendimento aos alunos deficientes aos alunos surdos e mudos e visuais no cursinho preparatórios para o pré-vestibular, no município de Vitória.

Número interno - Projeto de Lei n.º 0069/2014

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o "atendimento aos alunos deficientes surdos-mudos e visuais nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular, no município de Vitória e da outras providências".

Art. 1º Fica instituído o atendimento específico aos alunos Deficientes Surdos-Mudos, através da "Linguagem Brasileira de Sinais" (Libra), e aos Deficientes Visuais através do método Braille, em todos os cursinhos preparatórios para o pré-vestibular ministrados no Município de Vitória.

Art. 2º O atendimento através da Linguagem de Libras para os alunos deficientes surdos-mudos deverá ser feito através de tradução simultânea das aulas por profissionais devidamente habilitados, e o atendimento aos deficientes visuais deverá ser feito através do "Método Braille".

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursinhos pré-vestibulares deverão comunicar qual a necessidade especial no ato da matrícula.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei por parte dos estabelecimentos de ensino pré-vestibular acarretará multa equivalente a

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES

Conf.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11368	02	N

**VEREADOR**
Rogerinho
PINHEIRO

R\$500,00 (Quinhentos UFIR) por aluno portador de deficiência, nos termos do art. 2º, por mês de descumprimento.

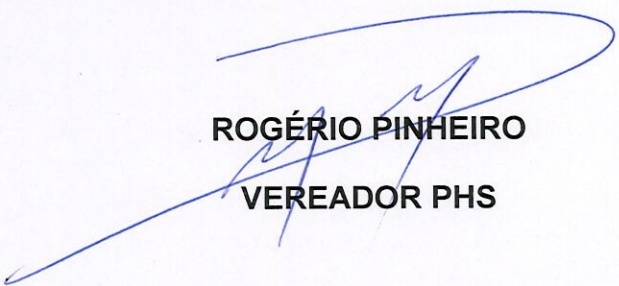
Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo a forma de fiscalização, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Dezembro de 2014.


ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 - 29050-940 - Bento Ferreira - Vitória - ES



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir melhores condições de aprendizado para as pessoas que possuam necessidades especiais, a acessibilidade de educação Bilíngue para Surdos, e as condições necessárias para os deficientes visuais no Município de Vitória, considerando o grande número de portadores dessa condição no Município.

O projeto leva em consideração a necessidade de se promover uma política educacional inclusiva dos surdos-mudos com especificidade linguística reconhecida e direito a ser considerado um sujeito bilíngue, onde a Língua primeira é a Língua Brasileira de Sinais e a Língua segunda é a Língua Portuguesa na modalidade escrita.

Além disso, o projeto tem o intuito de promover a adoção e a instituição da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos cursinhos pré-vestibular garantindo a possibilidade de todos terem acesso e a possibilidade de continuar nos estudos e evoluir rumo ao ensino superior de qualidade.

Ao longo dos anos, a Associação dos Surdos de São Paulo tem realizado várias atividades como encontros, seminários, cursos e outros trabalhos visando esclarecer para a sociedade em geral a importância de respeitarem a forma de comunicação da Comunidade Surda, sua cultura e história de evolução, enquanto minoria linguística, que há séculos vem lutando pelo seu espaço de reconhecimento de direitos que lhe são inerentes.

Salienta-se que a oficialização e a regulamentação da LIBRA ocorreram em 2002, e desde então, a Comunidade Surda tem lutado pela manutenção e difusão dessa língua.

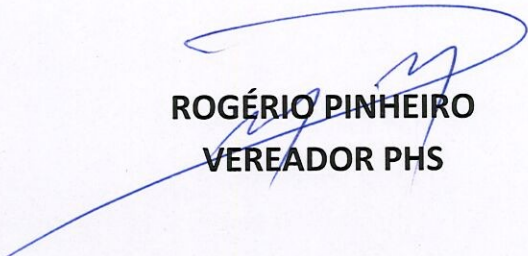


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11365	04	N

**VEREADOR**
Rogerinho
PINHEIRO

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Dezembro de 2014


ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11369	05	N



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Noranei O. S. Queiroz
Matr.: 6206
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

22-12-2014

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/12/2014

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 23/12/14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 30/12/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 3/2/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 4/2/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Constituições e Justiça
2) Defesa do Consumidor e Fiscalização de leis
3) Educação
4) Direitos Humanos e Cidadania

EM 09 / 02 / 20 15

DIRETOR DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Salgueiro

Jandini para relatar

Em 23 / 02 / 15

Presidente



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 401/14

Processo: 11365/14

Autor: Rogerinho Pinheiro

Ementa: "Dispõe sobre o "atendimento aos alunos deficientes surdos-mudos e visuais nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular, no município de Vitória e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador Rogerinho Pinheiro, o referido Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento aos alunos deficientes surdos-mudos e visuais nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular, no município de Vitória e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, visa instituir melhores condições de aprendizado para pessoas com que possuam necessidades especiais.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini)  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 401/14.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 04 DE MARÇO DE 2015.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 13 / 03 / 2015

Presidente

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11365	08	

REFERENTE AO PROCESSO 11365/14 - Projeto de Lei 401/14

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Direitos Humanos

À Sr. Vereador Marcelão

para relatar.

Em 31 / 03 / 2015


Wanderson Marinho

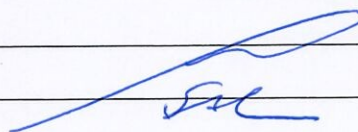


Wanderson Marinho
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO VEREADOR WANDERSON MARINHO
PI DESIGNAR Relator do Processo 11365/14 - PL 401/14

AO VEREADOR MARCELÃO para Relatar
na Comissão de Direitos Humanos.

em 31/03/15


SOL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Ordem	Rubrica
11365	09	

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 401/2014

Processo nº 11365/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rogerinho Pinheiro que dispõe sobre o atendimento aos estudantes com deficiência auditiva e visual nos cursos preparatórios para o vestibular na Cidade de Vitória, além de dar outras providências.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e legalidade da matéria, entendendo não haver qualquer vício na proposta apresentada, segundo entendimento do Vereador Fabrício Gandini.

O processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer pela Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do art. 73 do Novo Regimento Interno.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende, conforme já dito acima, estabelecer parâmetros para inclusão de pessoas com deficiência nos cursos preparatórios para o vestibular na nossa cidade.

De acordo com a proposta do nobre colega, a inclusão acima mencionada será garantida através da utilização dos métodos da Linguagem Brasileira de Sinais e do Método Braille.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11365	10	P

Vereador
Marcelão

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação. Trata-se de importante medida a intentar o cumprimento da legislação federal e também da Carta da República de 1988, que fixa diversos direitos e garantias fundamentais, dentre os quais o direito à inclusão das pessoas com deficiência.

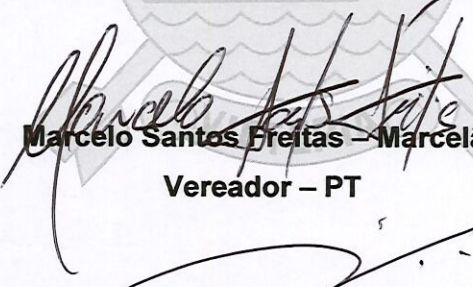
Ademais, convém destacar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

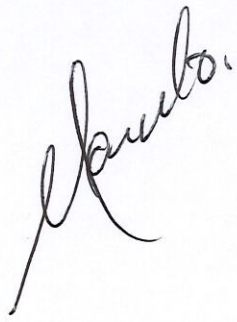
III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 401/2014 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas dos cidadãos, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

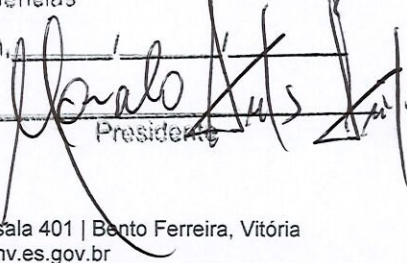
Palácio Atílio Vivacqua, em 27 de abril de 2015.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT


Comissão de Direitos Humanos
Cidadania
Aprovado o Parecer

Ào Depto. Legislativo para as devidas providências

Em,


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11365	11	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de DEFESA DO CONSUMIDOR e Fix. de Leis

Ac. Sr. Vereador De Vitor (m. dea)

para relatar.

Em 27/03/2015

Advogado Deolamir Ferreira, P/ Designar Relator
do Processo 11365/14 - PL 404/14.

em 27/03/15

SAC

AO SAC,

Assu a matéria para Relatoria.

Em tempo, segue relatório em 04 (quatro) laudos
digitados.

Em, 06/04/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PROCESSO: 11365/2014

PROJETO DE LEI Nº 401/2014

AUTOR: Rogerinho Pinheiro

EMENTA: Dispõe sobre o “atendimento aos alunos deficientes surdos-mudos e visuais nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular, no município de Vitória e da outras providências”.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 401/2014, de autoria do Vereador Rogerinho Pinheiro, propondo atendimento específico aos alunos deficientes surdos-mudos e visuais nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular, no município de Vitória.

Nos termos da justificativa do nobre vereador, o referido visa instituir melhores condições de aprendizado para as pessoas que possuam necessidades especiais.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi

encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I, alíneas “a”, “b”, “d”, do artigo 63, da Resolução de nº 1.919/2014, as quais estabelecem que compete à Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis opinar sobre questões que dizem respeito a qualidade de bens e serviços, medidas legislativas de defesa do consumidor e política municipal de defesa do consumidor.

Nos termos da Constituição Federal, em seu art. 170, V dispõe que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim, assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, **observada a defesa do consumidor.**

O Código de Defesa do Consumidor dispõe que :

*“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o **atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade**, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, **a melhoria da sua qualidade de vida**, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)*

*I - reconhecimento da **vulnerabilidade do consumidor** no mercado de consumo;*

*II - **ação governamental** no sentido de proteger efetivamente o consumidor:*

(...)

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.”

Os portadores de deficiência, seja esta qual for, na condição de consumidores são duplamente hipossuficientes, pois além de estarem em situação de desigualdade com o fornecedor de produtos e serviços, assim como os demais consumidores, ainda dentro do próprio grupo de consumidores, devido á sua limitação, encontram-se em desvantagem.

Os produtos e serviços colocados no mercado são voltados ao público “não-deficiente”. Com raras exceções, encontramos produtos e serviços que cujos fabricantes ou fornecedores se preocuparam em atingir o público portador de deficiência.

O portador de deficiência, por vezes, não consegue ter acesso a produtos ou serviços por não estarem adaptados à sua deficiência, ou, quando consegue, não retira todas as possibilidades que poderiam lhe proporcionar, diante da inadequação dos mesmos à sua realidade.

Os produtos e serviços colocados no mercado devem atender à necessidade de todos os consumidores, sejam eles deficientes ou não. Os consumidores não podem ser tratados de forma diferenciada, ou seja, a qualidade dos produtos e serviços colocados à disposição, deve ser aproveitada da mesma forma por todos os consumidores.

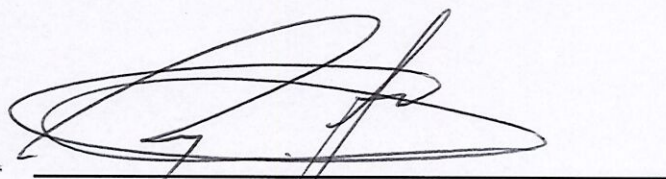
Salvo melhor juízo, pode-se entender, inclusive, como pratica abusiva, a colocação no mercado de consumo de serviços educacionais sem adaptação para fruição dos consumidores deficientes, já que sua utilização pelos portadores de deficiência configuraria vantagem manifestamente excessiva a esses consumidores, que apesar de pagarem o mesmo valor de mensalidade, matrícula e material que os demais, não teriam acesso á mesma qualidade de serviço.

Nessa toada, o projeto de lei em análise traz ao consumidor deficiente a possibilidade de usufruir do cursinho preparatório, nas mesmas condições que um consumidor não deficiente, reduzindo a sua hipossuficiência apenas à sua condição de consumidor, igualando-o aos demais. É o que determina a Constituição Federal quando trata, no art. 5º, do princípio da igualdade.

Verifica-se que o projeto de lei se enquadra nas diretrizes da Política Nacional das Relações de Consumo ao garantir qualidade na prestação de serviço educacional aos portadores de deficiência. Diante da exigência de adequação às suas limitações, atende às necessidades especiais culminando na melhoria da qualidade de vida desses consumidores.

Ante o exposto, é que se entende pela **APROVAÇÃO** do projeto em análise.

Palacio Atílio Vivacqua, 06 de abril de 2015.



Vereador **DEVANIR FERREIRA**

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA M:	VITÓRIA
Processo:	11365
	16
	7

CONCEDIDO VISTA

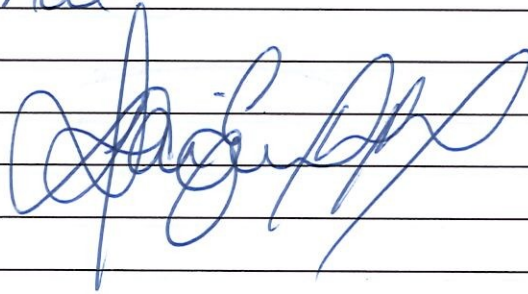
Solicitado pelo Vereador.....

Presidente Comissão

Ao D.A.,

CONCEDIDO VISTA

Após vistas, recomendo a remessa
ao venador autor para adequação
do texto original.



Ao Venerando Autor, Rogério Pinheiro
de acordo com despacho Supracitado
para as devidas adequações.

em 12/05/15



Serviço de Apoio às Causas

Matéria : Parecer 11365/2014 PL 401/2014
Autoria : Relator Devanir Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11365	17	R

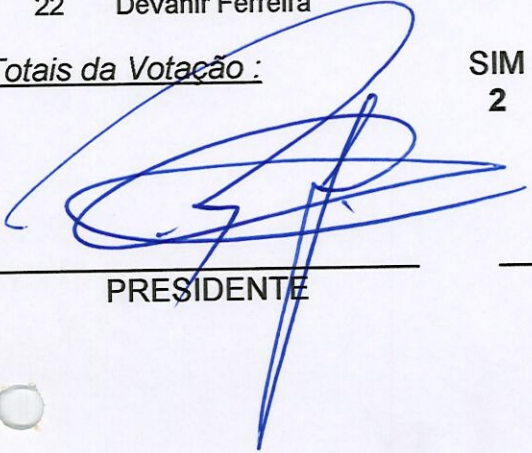
Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor
Data : 07/12/2015 - 11:07:12 às 11:08:30
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	11:08:25
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	11:07:40

Totais da Votação :

SIM 2 NÃO 0

TOTAL
2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11365	18	

Referente ao Processo 11365/2014 - PL 401/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de EDUCAÇÃO

Ao Sr. Vereador WANDERSON

para relatar.

Em 09/04/2015

[Assinatura]

ao Vereador Luiz Emmanuel p/ Designar Relator
do Processo 11365/14 / PL 401/14

em 27/03/15

[Assinatura]
SAC

Ao Vereador Wanderson Marinho
para relatar a matéria no âmbito de Educação.

em 16/4/15

[Assinatura]
SAC

ao SAC

com parecer em anexo

Cpb. do. Wanderson Marinho, 14 de maio de 2015

[Assinatura]
Wanderson Marinho
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO VEREADOR WANDERSON MARINHO

PROCESSO Nº: 11365/2014

PROJETO DE LEI Nº: 401/2014

PROCEDÊNCIA: VEREADOR ROGERINHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DEFICIENTES SURDOS-MUDOS E VISUAIS NOS CURSINHOS PREPARATÓRIOS PARA O PRÉ-VESTIBULAR, NO MUNICÍPIO DE VITORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise visa dispor sobre o atendimento aos alunos deficientes surdos-mudos e visuais nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular, no município de Vitória.

No curso regular de sua tramitação o Projeto de Lei ora analisado, já passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, obtendo desta, parecer pela Constitucionalidade e Legalidade. Uma vez ultrapassada a questão legal e constitucional, passo a analisar e opinar sobre a matéria.

É o relatório. Passo a opinar.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

A presente matéria vem a esta Comissão de Educação para emissão de parecer, em consonância com o Art. 64 do Regimento Interno.

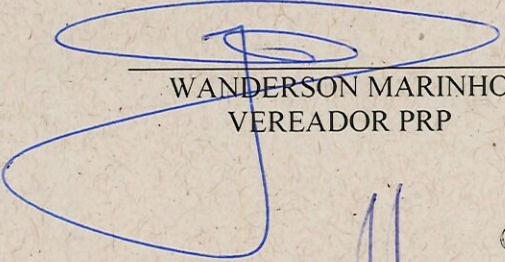
Destarte, no que tange ao tema, de fato trará mais acesso à educação aos munícipes/estudantes que estão se preparando para o vestibular e que são surdos-mudos e ou deficientes visuais. De fato, interessante o presente projeto, pois versa acima de tudo sobre inclusão.

Assim, nada mais acertado que a aprovação do presente projeto.

Isto posto, opino pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de maio de 2015.

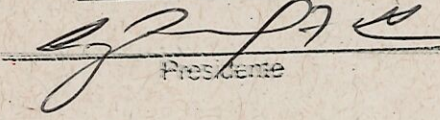

WANDERSON MARINHO
VEREADOR PRP

Comissão de Educação

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 10 / 06 / 2015


Presidente

EMENDA MODIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11366	21	

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 401/2014.

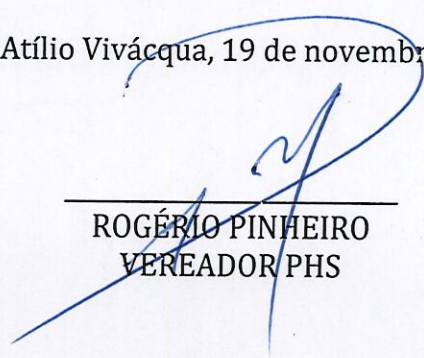
O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Art. 222, inciso III do Regimento Interno, propõe as seguintes emendas ao projeto de lei de nº 401/2014:

Art. 1º Modifiquem-se os arts. 1º e 2º para que passem a ter as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica instituído o atendimento específico aos alunos portadores de deficiência auditiva, através da Linguagem Brasileira de Sinais (libra), e aos alunos portadores de deficiência visual, através do método Braille, em todos os cursinhos preparatórios para o vestibular, ministrados no Município de Vitória.”

“Art. 2º - O atendimento através da Linguagem de Libras, destinado aos alunos com deficiência auditiva, deverá ser feito através de tradução simultânea nas aulas por profissionais devidamente habilitados.”

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de novembro de 2015.



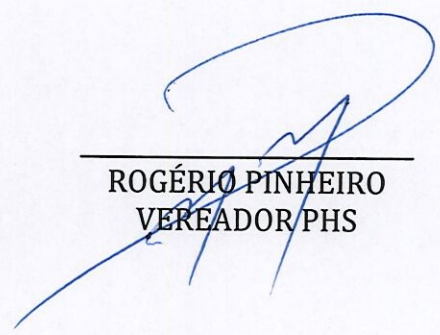
ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11366	22	

JUSTIFICATIVA

As presentes modificações se fazem necessárias uma vez que o termo mais adequado a ser utilizado no caso de pessoas que com perda parcial ou total das possibilidades auditivas e sonoras, é o termo "DEFICIENTE AUDITIVO".

Isto posto, para uma melhor técnica, bem como por uma questão de maior dignidade daqueles que possuem a deficiência neste projeto contemplada, requer aos Nobres Pares o apoio necessário para as presentes modificações e posterior aprovação com as mudanças realizadas.



ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11365	23	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

No Sr Vereador.....*Fabiano*.....

.....*Gondim*.....para relatar

Em *29 / 01 / 2016*

Presidente

Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

com Emenda observando a emenda na pagina 17

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COM EMENDA
MODIFICATIVA

Projeto de Lei: 401/14

Processo: 11365/14

Autor: Rogerinho Pinheiro

Ementa: "Dispõe sobre o atendimento aos alunos deficientes surdos-mudos e visuais nos cursinhos preparatórios para pré-vestibular e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Rogerinho Pinheiro, o referido Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento aos alunos deficientes surdos-mudos e visuais nos cursinhos preparatórios para pré-vestibular e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do Vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, visa instituir melhores condições de aprendizado para as pessoas que possuam necessidades especiais, a acessibilidade de educação bilíngue para surdos e as condições necessárias para os deficientes visuais no município de Vitória.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11365	25	o

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

A Emenda tem por objetivo adequar a propositura a melhor técnica legislativa, eliminando incorreções do Projeto de Lei.

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 401/14 com Emenda Modificativa.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 03 DE MARÇO DE 2016.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  www.twitter.com/fgandini  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

Matéria : Processo nº 11365/2014 - PL 401/2014
Autoria : Relator: Vereador Fabricio Gandini

CÂMARA MUNICIPAL DE VI		
Processo	Folha	Rubrica
11365	26	

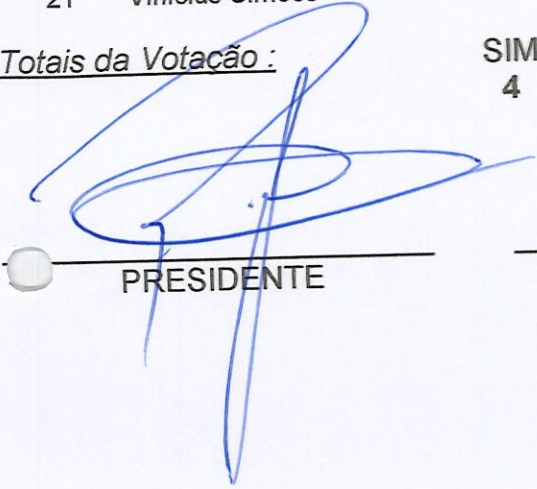
Reunião : Comissão de Justiça
Data : 10/03/2016 - 15:29:35 às 15:30:16
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:30:11
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	15:30:02
7	Fabricio Gandini	PPS	Sim	15:30:02
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:30:08

Totais da Votação :

SIM 4 NÃO 0

TOTAL
4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PF	FOLHA	RUBRICAS
11365	27		

REFERENTE AO PROCESSO 11365/14 - PL 401/14 - Autor: Vereador Acacirino Pinheiro

AO VEREADOR WANDERSON MARINHO PARA RELATAR RELATOR
NA COMISSÃO DIREITOS HUMANOS, DEVIDO PROCESSO TER RECEBIDO EMENDA
(FL. 17).

em 22/03/16

AO Vereador Marcelão,
para relatar a matéria.
em, 30/03/2016.

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Wanderson Marinho
Vereador - PSC
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

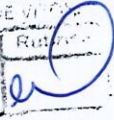
Wanderson Marinho
Vereador - PSC
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO VEREADOR Marcelão para relatar na
Comissão Direitos Humanos sobre a EMENDA
relativa.

em 31/03/16

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Fecha	Rubrica
1365	28	

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 401/2014

Processo nº 11365/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rogério Pinheiro que dispõe sobre o atendimento aos alunos surdos e mudos e com deficiências visuais nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular, no município de Vitória.

Conforme se observa dos autos, a matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. Também convém destacar que já nos manifestamos no processo pela aprovação da matéria, no âmbito desta Comissão.

A proposta recebeu emenda modificativa e foi novamente encaminhada a nosso gabinete e pudemos apreciar com mais tranquilidade a proposta, avaliando os benefícios que podem advir da lei, caso seja aprovada.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A proposição tem como objetivo melhorar o atendimento das pessoas com deficiências nos cursos preparatórios para o vestibular em nossa Cidade.

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação. Trata-se de importante medida a intentar o cumprimento da legislação federal e também da Carta da República de 1988, que fixa diversos direitos e garantias fundamentais, dentre os quais o pleno direito das pessoas com deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL	
Processo	Feito
11365	29

Vereador
Marcelão

Ademais, convém destacar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

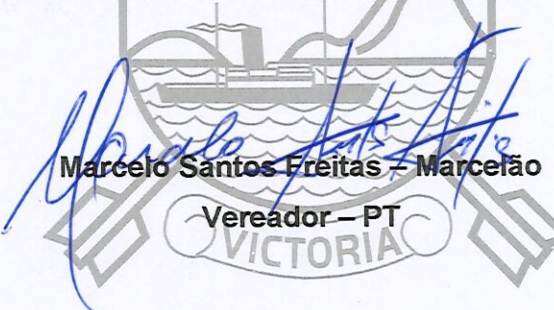
Nota-se também que a emenda apresentada melhora a redação e em nada modifica nosso entendimento acerca da proposta.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 401/2014 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas dos cidadãos, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, em 18 de abril de 2016.


Marcelo Santos Freitas - Marcelão

Vereador - PT

VITÓRIA

Matéria : Dir.Hum. Processo nº 11365/2014 - PL 401/2014
Autoria : Relator: Vereador Marcelão

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
19	Marcelão
20	Wanderson Marinho

Partido

PT

PSC

Voto

Sim

Sim

Horário

14:30:24

14:30:29

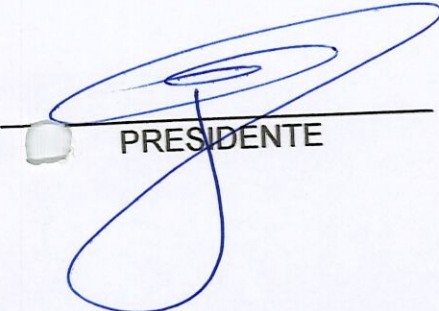
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11365	30	

Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
0

TOTAL
2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11365	31	<i>[Signature]</i>

REFERENTE AO PROCESSO: 11365/14 - PL 401/14 - Autor: Vereador Roderinaldo Pinheiro

AO VEREADOR DEVANIL FERREIRA, PARA DESIGNAR DEPUTADO NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÂO DE LEIS DEVIDO
PROCESSO TER RECEBIDO EMENDA (PL. 17).

em 22/03/16

Ana Maria Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr. 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

to SAE,

designo o vereador
ulato.

[Signature]

para

em, 26/04/2016

[Large signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11365	32	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo: 11365 / 2014

Projeto de Resolução: 401/ 2014

Autor: Rogerinho Pinheiro

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Rogerinho Pinheiro, o projeto dispõe acerca sobre o “atendimento aos deficientes aos alunos surdos e mudos e visuais no cursinho preparatórios para o pré-vestibular, no município de vitória.

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade em apresente propositura visa em instituir melhores condições de aprendizado para as pessoas que possuam necessidades especiais, a acessibilidade de educação bilíngue para surdos, e as condições necessitárias para os deficientes visuais no Município de vitória, considerando o grande o número de portadores dessa condição de Município.

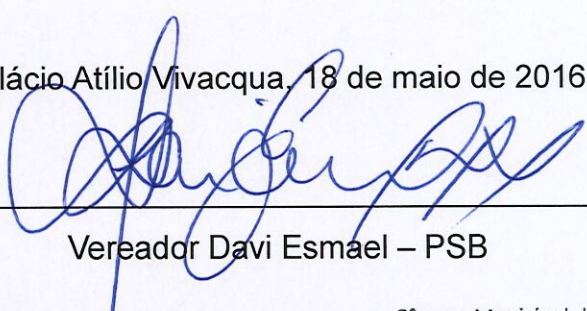
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO** e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de maio de 2016.


Vereador Davi Esmael – PSB

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



f DAVIESMAEL | DAVIESMAEL | www.DAVIESMAEL.COM.BR

Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.

Matéria : Def.Cons. Processo nº 11365/2014 - PL 401/2014
Autoria : Relator: Vereador Davi Esmael

Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor e Fisc.
Data : 14/06/2016 - 14:16:26 às 14:16:49
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

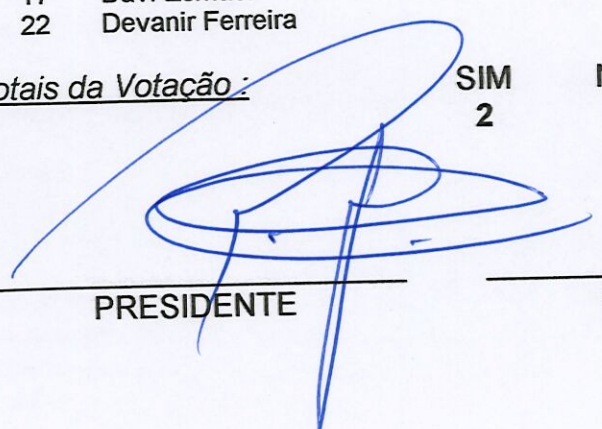
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11365	33	R

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:16:43
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	14:16:44

Totais da Votação :

SIM 2 NÃO 0

TOTAL
2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRIC
11365	34	R

REFERENTE AO PROCESSO 11365/14 - PL 401/14 - Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

AO VEREADOR VINÍCIUS SIMÕES PARA DESIGNAR REATOR
NA COMISSÃO EDUCAÇÃO, DEVIDO PROCESSO TER RECEBIDO
EMENDA. (Fl. 17)

em 22/03/16

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Designo para relatoria do processo nº 11365/14, PL nº 401/14, de autoria
do Vereador Rogerinho Pinheiro, o vereador Wanderson Marinho

Em 29/03/2016.

AO VEREADOR WANDERSON MARINHO para relatar as
proposições de Educação observando a EMENDA
Recebida.

em 31/03/16

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO VEREADOR WANDERSON MARINHO

PROCESSO Nº: 11365/2014

PROJETO DE LEI Nº: 401/2014

PROCEDÊNCIA: VEREADOR ROGERINHO PINHEIRO

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DADA AOS ARTIGOS 1º E 2º DO PROJETO DE LEI ACIMA CITADO.

PARECER

I – RELATÓRIO:

A presente emenda para a nova redação dos artigos 1º e 2º da Lei em comento, visa adequar o termo utilizado no texto do projeto, sendo a emenda modificativa de acordo com o artigo 222, inc. III do Regimento interno. O projeto em comento, dispõe sobre o atendimento específico aos alunos deficientes surdos-mudos e visuais nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular, no município de Vitória.

Uma vez ultrapassada a questão legal e constitucional, passo a analisar e opinar sobre a matéria.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

A presente matéria vem a esta Comissão de Educação para emissão de parecer, em consonância com o Art. 64 do RI.

O presente projeto e a emenda em comento, visa melhores condições de aprendizado para as pessoas com deficiências auditivas, garantindo assim dignidade as pessoas nessas condições, sendo assim trata-se o projeto de iniciativa de inclusão. A emenda por sua vez apenas modificou o termo utilizado para as “pessoas com deficiência”, sendo substituído por um termo mais técnico e respeitoso “DEFICIENTE AUDITIVO”, que penso ser de grande valor.

Ante exposto, opino pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 13 de abril de 2016.

WANDERSON MARINHO
VEREADOR PSC



Wanderson Marinho
Vereador - PSC
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Voto
contrários



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11365	36	R

Proc. 11365/2014 PL. 401/2014.

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Vinicius Simões

[Signature]
Presidente Comissão

Em 11/05/2016.

[Signature]
Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

*Devolvo o processo para que
ele siga sua regular transi-
tação.*

[Signature]
Em 30/05/2016.

[Large handwritten number 2]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	UBRICA
1365	36	AB

do Del, processo tramitando no art 109 e 30 do RT
Pareceres das Comissões.

Justiça: Pela Constitucionalidade C/emenda

Def. do Consumidor: Pela Aprovação C/emenda

Direitos Humanos: Pela Aprovação C/emenda

Educação: Aprovado o voto em separado pela Rejeição

Ao Sr. (a): Gabriela Bendo
Para providenciar a extração do avulso.

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 16/06/16

Gabriela Bendo
ASSINATURA

Em, 15/06/16


Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11365	37	g

180/2016

PROCESSO	11365/2014
PROJETO DE LEI	401/2014
EMENTA	Dispõe sobre o “atendimento aos alunos deficientes, aos alunos surdos e mudos e visuais em cursinhos preparatórios para o pré-vestibular, no município de Vitória”.
INICIATIVA	Rogerinho Pinheiro.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade Com Emenda. Comissão de Direitos Humanos – Pela Aprovação Com Emenda. Comissão de Defesa do Consumidor – Pela Aprovação Com Emenda. Comissão de Educação – Aprovado o voto em separado pela Rejeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11365	38	g

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 16 / 06 / 16

PRESIDENTE

APROVADO
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO
PELO VEREADOR

EM, 16 / 06 / 16

PRESIDENTE

Do Gabinete do Vereador
Autor pelo prazo Resumido
de 05 (cinco) sessões.

Em 17/06/2016


Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ào Sac,
Para regular tramitação.



Rogerinho Pinheiro

Vereador - PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ào Del,
Regulamentada a tramitação.

12/09/2016



Kiany Ferreira Damascena Silva

Coordenadora das Comissões

Matr.: 6553

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

APROVADO
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO
PELO VEREADOR

EM, 15/10/16

PRESIDENTE

Ào Gabinete do Vereador
A. Tor
Em 01/12/2016



Sullivan Manola

Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ass, Soc,

Para continuar tramitando.



Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REJEITADO AO DEL P/ ARQUIVAR

EM 5 / 02 / 17

Presidente

ARQUIVE-SE

em, B / 02 / 17

Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manóla
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº401/2014
Autoria : Ex. Vereador Rogerinho

Reunião : 1º Sessão Ordinária
Data : 01/02/2017 - 17:38:04 às 17:39:13
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Nao	17:39:04
33	Dalto Neves	PTB	Nao	17:38:46
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:38:36
29	Denninho	PPS	Abstenção	17:38:47
30	Leonil	PPS	Abstenção	17:38:55
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Abstenção	17:38:49
9	Max da Mata	PDT	Abstenção	17:38:32
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Nao	17:39:00
11	Neuzinha	PSDB	Nao	17:38:49
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:38:40
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	17:38:51
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Nao	17:38:51
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	17:38:46

Totais da Votação :

SIM
0

NÃO
9

ABSTENÇÃO
4

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO